



SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 5.668 DE 2023

Inclui dispositivos no art. 10, da Lei n.º 7.102, de 20 de junho de 1983, para inserir a atividade de monitoramento e averiguação de alarmes dentre as previstas em prestação de serviço de segurança privada e para possibilitar que o vigilante em serviço realize averiguação externa ao perímetro sob vigilância, quando da ocorrência de sinistro ou possibilidade de dano no local sob guarda patrimonial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

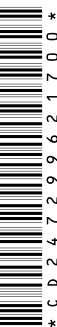
Art. 1º Está lei inclui dispositivos no artigo 10, da Lei n.º 7.102, de 20 de junho de 1983, para inserir a atividade de monitoramento e averiguação de alarmes dentre as previstas em prestação de serviço de segurança privada e para possibilitar que o vigilante em serviço realize averiguação externa ao perímetro sob vigilância, quando da ocorrência de sinistro ou possibilidade de dano no local sob guarda patrimonial.

Art. 2º O artigo 10, da Lei n.º 7.102, de 20 de junho de 1983, passa a vigorar, acrescido da seguinte redação:

“Art. 10.....

.....

§ 2º - As empresas especializadas em prestação de serviços de segurança, vigilância e transporte de valores, constituídas sob a forma de empresas privadas, além das hipóteses previstas nos incisos do caput deste artigo, poderão se prestar ao exercício das atividades de segurança privada a pessoas; a estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços e residências na modalidade de guarda patrimonial ou na modalidade de





ARA DOS DEPUTADOS

SSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

monitoramento e averiguação de alarmes, com realização de averiguação presencial em casos de sinistros ou acionamento de alarmes; e órgãos e empresas públicas. (NR)

.....

.....

§ 7º - A fim de assessorar e auxiliar os órgãos do sistema de segurança pública, as empresas referidas no § 2º poderão realizar averiguações nas imediações do limite perimetral do imóvel sob vigilância, quando ocorrerem sinistros ou possibilidade de dano no local sob guarda patrimonial.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, em 18 de junho de 2024.

Dep. Alberto Fraga (PL/DF)
Presidente da CSPCCO

